

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08/2018.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

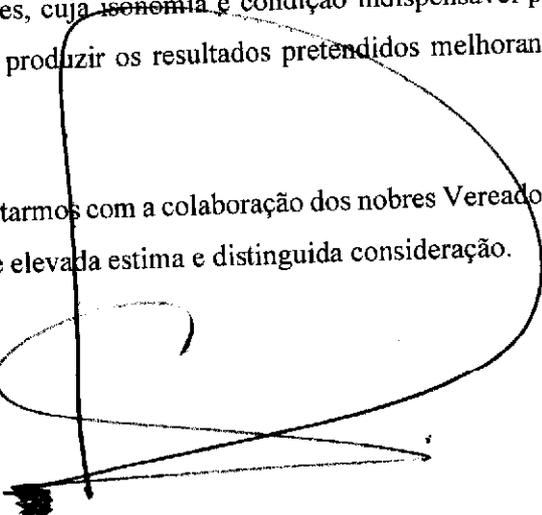
Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 08/2018, o qual restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.331/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A presente proposição de Lei visa aprimorar e atualizar valores da atual legislação que dispõe sobre a “criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada de Policiais Cíveis e Militares que exerçam atividade delegada no âmbito do Município de Campo Verde-MT”.

A proposta de alteração em questão, se faz necessária para equiparar os valores da verba indenizatória proposta pelo Município de Campo Verde, com os valores praticados a mesmo título por outros Municípios Matogrossenses, cuja isonomia é condição indispensável para que o convênio seja consumado e, finalmente possa produzir os resultados pretendidos melhorando a segurança nos pontos mais vulneráveis da cidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.331/2017, DE 22
DE DEZEMBRO DE 2017 e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, § 2º, incisos II, III e cria o § 4º, da Lei 2.331/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

(...)

§ 2º - (...)

I - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R\$ 21,02 (vinte reais e dois centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,23 (vinte reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas mês;

(...)

§ 4º - Os valores estabelecidos no §2º serão corrigidos anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município."



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 15 de fevereiro de 2018.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL